



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM

26/03/2014  
RECEBIDO

LEI MUNICIPAL Nº902/2014.

Pontão 26 de março 2014.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 04/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), no âmbito do PROVIAS – Programa de Intervenções Viárias, para aquisição de equipamentos viários.

**Artigo 2º.** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 3.688, de 19/02/09* do BACEN.

**Artigo 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, advinda das quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias.

**Artigo 4º.** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Artigo 6º.** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

10



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão, 26 de março de 2014.

Registre-se e Publique-se

*Rosicler T. Dalchiavon*  
Rosicler T. Dalchiavon  
Secretaria de Administração

*Nelson Jose Grasselli*  
NELSON JOSE GRASSELLI  
Prefeito Municipal de Pontão/RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM

*26* / *03* / *2014*  
*Rosicler T. Dalchiavon*  
Ass. Recebedor